



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº1022 /97 de 24 de abril de 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Miguel dos Campos/AL, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento que tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização de merenda escolar, com objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil na ações desenvolvidas pelo poder Público, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994.

Artigo 2º - São funções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acordar sobre a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação sob a responsabilidade do estado e Município.

II - Auxiliar o Município nas definições de Alimentação escolar, respeito aos hábitos alimentares da sociedade, observando vocação agrícola e produtos "in natura".

III - Diagnóstico das necessidades, ordenando-as sem desassociá-las entre si:

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

a) Dará imediata ciência ao Ministério Público de quaisquer irregularidades;

b) Valerá pela correta aplicação dos recursos repassados pela União, e pelo Estado de Alagoas à conta de programa e atividade do atendimento à Merenda Escolar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar compõe-se de 07(sete) membros designados dentre representantes do Órgão Administrativo, dos Professores, de Associação de Moradores, da Igreja, dos Secretários Municipais da Saúde e Ação Social, dos pais de alunos e dos



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



alunos.

Artigo 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Alimentação escolar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, exigindo-se para a investidura:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Residência no Município;
- III - Conduta Ilibada.

Artigo 5º - Após a publicação desta Lei, o Prefeito designará 07(sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes organizarão as eleições democraticamente, observando o princípio de maioria relativa, voto pessoal único, igual e secreto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 6º - O mandato dos membros eleitos é de dois (02) anos, proibida a recondução.

Artigo 7º - O Prefeito atribuirá a um dos membros eleito por processo democrático, a Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único -- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

a) Requisitar informações e documentos da Administração Municipal ou entidade não governamental, visando o controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar no Município de São Miguel dos Campos-Alagoas.

b) Manter o Conselho permanentemente informado sobre os programas, planos, convênios, repasse de recursos ao Município, elaboração do Orçamento Municipal e quaisquer ações ou iniciativas da Administração Municipal que digam respeito à Merenda Escolar.

c) Propor o remanejamento do pessoal administrativo que comporá a Secretaria do Conselho sem acréscimo de despesa para a Fazenda Municipal.

d) Fazer executar fielmente as deliberações do Conselho.

Artigo 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de alimentação Escolar será disciplinada em seu Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terço) de seus membros.

Artigo 9º - Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

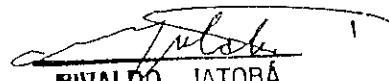


Art. 10º - O Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00

Artigo 11º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, em 24 de abril de 1997.



NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO